



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.616/93

" DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PA-
RA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM O INSTITUTO JONES DOS
SANTOS NEVES "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

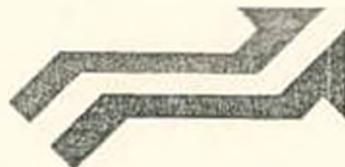
Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Jones dos Santos Neves, com o objetivo de elaborar o perfil sócio-econômico e o levantamento de oportunidades de investimentos no Município de Baixo Guandu/ES, segundo a realidade e dinâmica local;

Artigo 2º: - O Valor do Convênio a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, é de CR\$213.000,00 (Duzentos e treze mil cruzeiros reais), a preço de agosto de 1993;

Parágrafo Único: - O Valor estipulado neste Artigo, será corrigido pela Variação de IGP-I/FGV, ocorrida no mês de agosto de 1993 e a data de assinatura do Convênio referenciados;

Artigo 3º: - O Município de Baixo Guandu, pagará ao Instituto Jones dos Santos Neves, 50% (cinquenta por cento) do Valor do Convênio, 10 (dez) dias após a assinatura do mesmo e os 50% (cinquenta por cento) restante, na entrega do trabalho;

Parágrafo 1º: - As parcelas estabelecidas neste capítulo, pa



"DE VOLTA AO PROGRESSO"

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação da Lei nº 1.616/93

ra a execução do objeto do Convênio, serão corrigidos pela variação do IGP-IGV, ocorrida entre a data de assinatura do Convênio e a data do vencimento;

Parágrafo 2º: - Ocorrendo atraso dos pagamentos das parcelas estabelecidas no parágrafo 1º deste Artigo, seu valor sofrerá correção monetária pela TR (Taxa Referencial);

Artigo 4º: - O Convênio a que se refere a presente Lei, poderá ser aditado por comum acordo entre as partes;

Artigo 5º: - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Orçamento vigente nos termos do Artigo 110 Inciso I e II e Parágrafo Único da Lei nº 1.380/90 (Lei Orgânica Municipal) e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Artigo 6º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º: - Ficam revogadas as disposições em contrário.

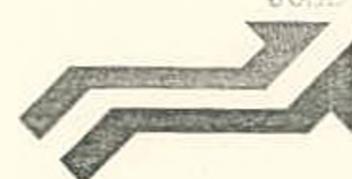
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 1.993 (Hum mil, novecentos e noventa e três).

Registrada e publicada
em 02 de setembro 1993


LANA MARA DOS ANJOS
Sec. Mun. Adm. e Fin.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL


"DE VOLTA AO PROGRESSO"